

- SEMU/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência. DATA DE ABERTURA. 31/01/2025, às 10:00 horas (horário local) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Edital encontra-se acessível nos sites: <http://www.semu.pa.gov.br> (link licitações) e <https://www.compraspara.pa.gov.br/>. Na impossibilidade de obtenção por esses meios, estará disponível na Coordenadoria de Licitações e Contratos da SEMU, situado na Av. Governador José Malcher, 2803 - A, São Braz, Belém -PA, das 08:00 às 12:00 horas.
Lillian Witte Nogueira de Oliveira
Pregoeira

Protocolo: 1158802

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 007/2025-GGA/SEDEME, de 14 de janeiro de 2025.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº E-2025/2029621.

RESOLVE:

Conceder à servidora MÔNICA MARTINS CAVALCANTE, matrícula nº 5075823, ocupante do cargo de Gerente, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/08/2025 a 02/10/2025, referente ao triênio de 25/06/2022 a 24/06/2025, conforme Art.72, inciso XI, Art.77, inciso IX, Art.98, Art.99, inciso I, alínea a e Art.100, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24.01.1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1158781

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 006/2025-GGA/SEDEME de 14 de janeiro de 2025.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

RESOLVE:

FORMALIZAR a concessão de 18 (dezoito) dias de férias regulamentares, ao servidor ÂNGELO FRANCIS LUCAS DE CASTRO, Id. Funcional 5969476/1, referente ao período aquisitivo do vínculo efetivo (03/02/2023 a 02/02/2024) gozadas no período de 23/12/2024 a 09/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 008/2025-GGA/SEDEME, de 14 de janeiro de 2025.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº E-2024/2501162.

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora Autárquica Marcela Alves Toste Montenegro, matrícula nº 54189554/2, para responder pela Consultoria Jurídica, durante o impedimento legal da titular Diana Castelo Monção de Souza, identificação funcional nº 7001229/2, ocupante do cargo de Coordenador, no período de 16/12/24 a 14/01/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1158778

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 5ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 11 de dezembro de 2024; e Considerando o Processo SEDEME nº 2024/190679, de 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.145.696-8, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

• 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

• 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

• 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 054, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024".

• 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 72,9% (setenta e dois inteiros e nove décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.145.696-8, com aproveitamento proporcional dos créditos.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.145.696-8, relativamente:

I - em operações internas, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

• 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

• 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

• 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.145.696-8.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

• 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

• 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.145.696-8, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa LAMINADORA BOARETTO LTDA - EPP, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.145.696-8, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e